Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/11/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
25/11/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 625 ,DE 2025.
(Proponente: Comissão de Educação)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEREMOS, nos termos que rege o art. 64, XI, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente a Procuradoria Geral do Município de Cascavel, solicitando as seguintes informações sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 6.655 de 17 de novembro de 2016, que "institui as avaliações periódicas semestrais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Cascavel e dá outras providências."

1. Considerando a ausência de regulamentação municipal para a legislação em questão, qual é o motivo pelo qual esta não foi elaborada até a presente data?

É o que Requer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 17 de novembro de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos
Presidente

Bia Alcantara
Vereadora/PT
Secretária

Antonio Marcos
Vereador/PSD
Membro

Justificativa

A Comissão de Educação ao buscar mecanismos de melhorar a manutenção periódica dos prédios escolares, bem como o acompanhamento de entrega de obras novas e reformas, bem como de planejamentos de intervenções em unidades que necessitam de maneira urgente, ao tomar conhecimento da Lei nº 6.655 de 2016, encaminhou oficio à Secretaria Municipal de Educação que respondeu que tal norma não é utilizada e não possui "conhecimento de regulamentação acerca da referida legislação" no município.

Tendo em vista que esta lei é norma em vigor que inclusive está há 9 anos, e que trata de assunto importante e relevante, para o controle social e também para fiscalização e acompanhamento por parte dos legisladores, a comissão em reunião ordinária deliberou por realizar tal requerimento de informações à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre os motivos pelos quais a legislação não foi regulamentada, e procedam a regulamentação o mais breve possível.

A referida legislação em vigor, deveria ter sido regulamentada como especifica no art. 6º "O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação", o que torna urgente que este tema seja levantado pela Comissão de Educação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA